



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

Exercício: 2020

** Elotech **
14/01/2020
Pág. 1/1

Decreto nº 7/2020 de 10/01/2020

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1601/2019 de 11/12/2019.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS151.427,02 (cento e cinquenta e um mil quatrocentos e vinte e sete reais e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	
480 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	80.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
10.026.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
10.026.02.061.0004.2.055.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
481 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	71.427,02
Total Suplementação:		151.427,02

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	
28 - 3.1.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	71.427,02
03.004.28.846.0016.2.016.	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	
38 - 3.3.90.47.00.00	01000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	80.000,00
Total Redução:		151.427,02



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
14/01/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2020

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO,
Paraná, em 10 de janeiro de 2020.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA J
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

** Elotech **
14/01/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2019

Decreto nº 218/2019 de 30/12/2019

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de BOM SUCESSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1592/2018 de 12/12/2018.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **RS177.382,94 (cento e setenta e sete mil trezentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.004.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS	
03.004.04.122.0004.2.007.	MANUTENCAO DA GERENCIA DE RECURSOS HUMANOS	
35 - 3.3.91.97.00.00	01000 APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT	111.000,00
	ATUARIAL DO RPPS	
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
183 - 3.3.90.30.00.00	1103 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
184 - 3.3.90.30.00.00	1104 MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
10.026.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO JURÍDICO	
10.026.02.061.0004.2.055.	MANUTENCAO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO	
371 - 3.3.90.91.00.00	01000 SENTENÇAS JUDICIAIS	6.382,94

Total Suplementação: 177.382,94

Artigo 2º - Para

Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	
03.003.00.000.0000.0.000.	SERVICO DE ADMINISTRACAO GERAL	
03.003.04.122.0004.2.005.	MANUTENCAO ADMINISTRACAO GERAL	
8 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	36.382,94
	PESSOAL CIVIL	
03.006.00.000.0000.0.000.	GERENCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
03.006.04.122.0004.2.008.	MANUTENCAO DE GERENCIA DE COMPRAS E ALMOXARIFADO	
38 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -	40.000,00
	PESSOAL CIVIL	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43



PREFEITURA MUNICIPAL BOM SUCESSO
Estado do Paraná

**** Elotech ****
14/01/2020
Pág. 1/1

Exercício: 2019

03.008.00.000.0000.0.000.	CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
03.008.04.122.0031.2.010.	MANUTENCAO DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	
66 - 4.4.90.52.00.00	01000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.000,00
03.010.00.000.0000.0.000.	DIVISAO DE CONTRIBUIÇÃO A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	
03.010.04.122.0004.2.018.	CONTRIBUIÇÕES A ENTIDADES MUNICIPALISTAS	
67 - 3.3.70.41.00.00	01000 CONTRIBUIÇÕES	9.000,00
04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.012.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA	
04.012.04.123.0029.2.133.	MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE TESOUREARIA	
81 - 3.1.90.11.00.00	01000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	22.000,00
07.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE EDUCACAO	
07.022.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
07.022.12.361.0010.2.035.	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
174 - 3.1.90.11.00.00	1103 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
175 - 3.1.90.11.00.00	1104 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	30.000,00
Total Redução:		177.382,94

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de BOM SUCESSO,
Paraná, em 30 de dezembro de 2019.

RAIMUNDO SEVERIANO DE ALMEIDA J
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2019

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Pela presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.771.261/0001-04, com sede à Praça Paraná, 77, Centro, nesta cidade de Bom Sucesso – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Raimundo Severiano de Almeida Junior**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 7.937.831-3 e inscrito no CPF/MF nº 314.006.008-47, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Sucesso - PR e, de outro lado, a(s) empresa(s):

DROGARIA ROSSI LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.873.452/0001-31, com sede na Avenida Julio Alves Machado, nº 417, Centro, CEP 86.940-000, na cidade de Bom Sucesso - Paraná, neste ato representada pelo Senhor (a) **Igacy Rossi Neto**, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 8.335.350-3 SSP-PR e inscrito (a) no CPF/MF nº 045.471.939-67, residente e domiciliado a Avenida Brasil, Qd. 3 Lote 11, Centro na cidade de Cambira - Paraná CEP 86.890-000, doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura **aquisição de medicamentos destinados à composição e manutenção das farmácias básicas e medicamentos de urgência e emergência da Secretaria de Saúde do Município de Bom Sucesso, para o período de 12 (doze)**, em conformidade com as especificações previstas no **Anexo I**.

1.2 - Consideram-se registrados os seguintes preços do Detentor da Ata, a empresa: **DROGARIA ROSSI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Bom Sucesso - Paraná, na Avenida Julio Alves Machado, nº 417, CEP 86.940-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.873.452/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **Igacy Rossi Neto**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG 8.335.350-3 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº 045.471.939-67, residente e domiciliado na Avenida Brasil, Qd. 3 Lote 1, na cidade de Cambira - Paraná, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Valor do Contrato: 153.137,50 (cento e cinquenta e três mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
5	14351	Albendazol, dosagem 400 MG	UNID	4.000,00	R\$3,79	15.160,00	GENERICO LEGRAND
15	18117	AZITROMICINA, DOSAGEM:40 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	UNID	1.000,00	R\$18,92	18.920,00	GENERICO NEO QUIMICA
16	1652	AZITROMICINA 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	5.000,00	R\$4,81	24.050,00	AZITROMED
34	810	CLOMIPRAMINA 25 MG	UNID	40,00	R\$0,69	27,60	GENERICO EMS
37	832	Clorpromazina - comp 25 mg	UNID	2.000,00	R\$0,20	400,00	AMPLICTIL
48	18125	ERITROMICINA, APRESENTAÇÃO:ESTOLATO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, USO:SUSPENSÃO ORAL	UNID	200,00	R\$8,50	1.700,00	GENERICO PRATI DONADUZZI
51	18126	ESTRIOL, DOSAGEM:1 Mg	UNID	300,00	R\$18,90	5.670,00	OVESTRION
52	8336	FENITOINA SÓDICA 100 MG - COMPRIMIDO	UNID	6.000,00	R\$0,17	1.020,00	HIDANTAL
56	1683	FLUCONAZOL 150 MG - COMPRIMIDO	UNID	3.000,00	R\$6,55	19.650,00	FLUCONID
91	5374	MICONAZOL NITRATO, DOSAGEM:20 MG/G, APRESENTAÇÃO:CREME	UNID	1.500,00	R\$6,55	9.825,00	GENERICO GEOLAB



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

94	873	NORTRIPTILINA 25 MG - COMPRIMIDO	UNID	8.000,00	R\$0,38	3.040,00	GENERICO EUROFARMA
95	18135	NORTRIPTILINA CLORIDRATO, DOSAGEM:75 MG)	UNID	2.000,00	R\$0,75	1.500,00	GENERICO EUROFARMA
101	17113	PERMETRINA 50MG/ML LOÇÃO	UNID	250,00	R\$11,12	2.780,00	PERMETRIL
107	14546	Ranitidina cloridrato 150 mg	UNID	10.000,00	R\$0,85	8.500,00	GENERICO TEUTO
113	8364	SULFAMETOXAZOL, COMPOSIÇÃO:ASSOCIADO À TRIMETOPRIMA, CONCENTRAÇÃO:40MG + 8MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:SUSPENSÃO ORAL	UNID	200,00	R\$3,82	764,00	GENERICO TEUTO
115	14565	Sulfato ferroso 25mg/ml de ferro II	UNID	300,00	R\$5,65	1.695,00	ANEMIFER
117	18138	TIAMINA, DOSAGEM:300 MG	UNID	2.000,00	R\$0,30	600,00	BENEUM
118	18139	TIMOLOL, CONCENTRAÇÃO:0,5%, INDICAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID	100,00	R\$6,18	618,00	GLAUCOTRAT
119	8370	VALPROATO DE SÓDIO 250 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.200,00	R\$0,35	420,00	DEPAKENE
120	8371	VALPROATO DE SÓDIO 500 MG - COMPRIMIDO	UNID	2.000,00	R\$0,73	1.460,00	DEPAKENE
121	18141	VALPROATO DE SÓDIO, CONCENTRAÇÃO:50 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA:XAROPE	UNID	150,00	R\$7,77	1.165,50	DEPAKENE
122	18140	VARFARINA SÓDICA, DOSAGEM:5 MG	UNID	1.500,00	R\$0,28	420,00	GENERICO TEUTO
126	17097	Aceclofenaco 100mg c/1 comp	UNID	500,00	R\$1,03	515,00	ACECLO-GRAN
128	18145	ACETILCISTEÍNA, DOSAGEM:600 MG, INDICAÇÃO:PÓ PARA SOLUÇÃO ORAL	UNID	500,00	R\$1,50	750,00	GENERICO EMS
130	18146	ÁCIDO ASCÓRBICO, DOSAGEM:200 MG/ML, TIPO USO:SOLUÇÃO ORAL	UNID	300,00	R\$4,72	1.416,00	CEWIN
135	18148	ATROPINA SULFATO, DOSAGEM:5 MG/ML, USO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID	60,00	R\$5,75	345,00	ATROPINA ALLERGAN
136	792	BENZOATO DE BENZILA, DOSAGEM:25%, FORMA FARMACÊUTICA:EMULSÃO TÓPICA	UNID	150,00	R\$8,03	1.204,50	BENZODERM
137	10283	DICLORIDRATO BETAISTINA 16 MG	UNID	700,00	R\$0,38	266,00	GENERICO BIOSINTETICA
138	10284	DICLORIDRATO BETAISTINA 24 MG	UNID	700,00	R\$0,45	315,00	GENERICO BIOSINTETICA
139	18149	BIMATOPROSTA, DOSAGEM:0,3 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SOLUÇÃO OFTÁLMICA	UNID	20,00	R\$37,05	741,00	GENERICO EMS
140	14385	Bisacodil 5 mlg c/ 1 drg	UNID	500,00	R\$0,13	65,00	PLESONAX
141	18150	BRINZOLAMIDA, CONCENTRAÇÃO:10 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA	UNID	10,00	R\$45,99	459,90	AZOPT
154	563	CIMETIDINA 200 MG - COMPRIMIDO	UNID	1.000,00	R\$0,41	410,00	GENERICO TEUTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

162	10372	VENLAFAXINA, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:75 MG, APRESENTAÇÃO:LIBERAÇÃO CONTROLADA	UNID	1.000,00	R\$1,14	1.140,00	GENERICO EUROFARMA
165	828	CODEINA 30MG	UNID	4.000,00	R\$0,85	3.400,00	CODEIN
166	10243	COLCHICINA, 0,5 MG	UNID	500,00	R\$0,66	330,00	COCICHIMIL
167	18160	DAPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:10 MG	UNID	350,00	R\$3,59	1.256,50	FORXIGA
179	18165	EMPAGLIFLOZINA, CONCENTRAÇÃO:25 MG	UNID	250,00	R\$4,62	1.155,00	JARDIANCE
182	18168	QUETIAPINA, DOSAGEM:25 MG	UNID	500,00	R\$1,50	750,00	GENERICO GERMED
184	17114	Gabapentina 300 Mlg c/1 cpr	UNID	1.500,00	R\$0,71	1.065,00	GEN EMS
186	10311	GLIMEPIRIDA 2 MG	UNID	3.000,00	R\$0,42	1.260,00	GENERICO EMS
192	18174	LEVOMEPROMAZINA, DOSAGEM:25 MG	UNID	500,00	R\$0,33	165,00	NEOZINE
198	18179	MEBENDAZOL, DOSAGEM:100 MG	UNID	2.000,00	R\$0,42	840,00	GENERICO GEOLAB
199	18180	MEBENDAZOL, DOSAGEM:20 MG/ML, APRESENTAÇÃO:SUSPENSÃO ORAL	UNID	300,00	R\$4,54	1.362,00	GENERICO GEOLAB
209	18185	PIRACETAM, CONCENTRAÇÃO:800 MG	UNID	700,00	R\$0,67	469,00	NOOTROPIL
211	18186	PREDNISOLONA, COMPOSIÇÃO:ACETATO, CONCENTRAÇÃO:1,2 MG/ML, FORMA FARMACEUTICA:SUSPENSÃO OFTÁLMICA	UNID	100,00	R\$12,70	1.270,00	PREDFORT
220	18192	RIVAROXABANA, CONCENTRAÇÃO:15 MG	UNID	750,00	R\$5,95	4.462,50	XARELTO
229	18198	MORFINA, APRESENTAÇÃO:SULFATO, CONCENTRAÇÃO:30MG, FORMA FARMACÊUTICA:LIBERAÇÃO CRONOGRAMADA	UNID	3.000,00	R\$0,99	2.970,00	DIMORF
230	1448	TETRACICLINA 500 MG COMP	UNID	3.000,00	R\$0,58	1.740,00	GENERICO TEUTO
231	18199	TIAMAZOL, DOSAGEM:10 MG	UNID	3.000,00	R\$0,33	990,00	TAPAZOL
234	18201	TOPIRAMATO, DOSAGEM:25 MG	UNID	1.500,00	R\$0,49	735,00	AMATO
235	18202	TOPIRAMATO, DOSAGEM:50 MG	UNID	1.500,00	R\$1,05	1.575,00	AMATO
237	18204	TRIXIFENIDIL, COMPOSIÇÃO:SAL CLORIDRATO, CONCENTRAÇÃO:2 MG	UNID	1.000,00	R\$0,23	230,00	ARTANE
242	14182	ÁGUA DESTILADA, ASPECTO FÍSICO:ESTÉRIL E APIROGÊNICA, 10 ML	amp.	500,00	R\$0,20	100,00	JP FARMA

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 – O fornecimento dos objetos da presente licitação será de forma **PARCELADA, CONFORME A**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

NECESSIDADE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após a solicitação do Departamento Municipal de Compras, bem como da confirmação pelo órgão competente do Executivo Municipal.

3.2 - O acondicionamento e transporte dos medicamentos devem ser feitos de acordo com o preconizado para cada tipo de produto, devidamente protegido do pó e variações de temperatura, especialmente no caso de medicamentos termo lábeis, de modo a garantir a qualidade e integridade dos mesmos.

3.3 - As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenamento do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

3.4 - No caso dos medicamentos com prazo de validade superior a 1 (um) ano, por ocasião da entrega somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

3.5 - No caso de medicamentos com prazo de validade igual ou inferior a 1 (um) ano, somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do prazo previsto, ou seja, que ainda não tenha decorrido 10% (dez por cento) do prazo de validade.

3.6 - Ao ÓRGÃO se reserva o direito de não receber qualquer produto com validade inferior ao especificado nos itens acima, ressalvados os casos por interesse da instituição que poderá autorizar o recebimento de medicamentos com validade inferior mediante solicitação prévia da empresa contratada, desde que a mesma formalize o compromisso de troca de todo o quantitativo excedente.

3.7 - O texto e demais exigências legais previstas para o cartucho, rotulagem e bula devem estar em conformidade com a legislação sanitária e com o Código de Defesa do Consumidor.

3.8 - As embalagens devem ser acompanhadas das respectivas bulas.

3.9 - As embalagens primárias dos medicamentos (ampolas, blister, strips, frascos ou outras), devem apresentar o número do lote e o prazo de validade.

3.10 - Os medicamentos que necessitem de acessórios para sua aplicação ou administração devem vir acompanhados dos mesmos, incluídos os respectivos diluentes, filtros, equipos para transferência ou infusão.

3.11 - No caso de soros e soluções parentais de grande volume, o produto deve vir protegido individualmente, com invólucro plástico ou similar, devidamente selado.

3.12 - No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento.

3.13 – O objeto da presente licitação será recebido:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;

b) **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;

c) Serão **rejeitados** no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no **ANEXO I** e das **MARCAS**, apresentadas na proposta, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 3.14 abaixo.

3.14 – Caso o (s) objeto (s) sejam considerados **INSATISFATÓRIOS**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

4.1 - A CONTRATADA deverá no prazo de 05 (cinco) dias de sua convocação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente ao Contrato, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízos das sanções legais e editalícias, a convocação se dará pela Secretaria de Compras e Licitação por fac-símile ou via e-mail, o qual a convocada deverá acusar o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – A especificação dos medicamentos, objeto desta licitação, deverão obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade e, atender, estritamente, as descrições dos itens constantes no **Anexo I**.

5.2 – Na descrição do medicamento deverá ser adotada a Denominação Comum Brasileira (DCB) ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional (DCI) do medicamento (artigo 3º da Lei Federal n.º 9.787, de 10 de fevereiro de 1999).

5.3 - Os medicamentos, por ocasião da entrega, deverão ter prazo de validade **superior a 01 (um) ano e ainda deverão constar o número do seu lote. Ambas informações deverão constar nas notas fiscais.**

5.4 – A qualidade dos produtos, objeto desta licitação, deverá estar de acordo com os padrões e exigências da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)**, a qual regulamenta a qualidade dos medicamentos no âmbito nacional.

5.5 – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, “caput” da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

6.1 – Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.

6.2 – O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.

6.3 – Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

7.1 – Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e passíveis de recomposição, desde que comprovadas a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93.

7.2 – Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, o beneficiário do registro poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Bom Sucesso, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias primas, componentes ou de outros documentos.

7.3 – Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

7.4 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o fornecedor registrado será convocado pelo Município de Bom Sucesso para a alteração, por aditamento, do preço da Ata de Registro de Preços, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Bom Sucesso.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

8.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Bom Sucesso), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.

8.2 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

9.2 – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

I – Do Fornecedor Registrado:

- a) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- b) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- c) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- e) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- f) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2019** que deu origem ao presente instrumento;
- g) Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto.
- h) Durante toda a execução contratual, deverá a contratada, ao atender as Autorizações de Fornecimento, providenciar o transporte dos medicamentos em veículo que tenha autorização da **ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária)** para a coleta e transporte de medicamentos;
- i) A não observância das condições impostas na alínea anterior poderá gerar responsabilidade contratual por inadimplência, ensejando na aplicação de multa ou demais penalidades previstas na Lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

II – Do Órgão Gerenciador:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos produtos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de produtos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução. Fica designada para fiscalização/gestão dos contratos a Secretária Municipal de Saúde, Srª **Roberta Carolina Mani**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 – A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo previsto no item 16.1 ou item 16.2 do Edital caracterizando o descumprimento total da obrigação, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis e previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02.

13.2 – Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02 a licitante vencedora do certame ficará sujeita, garantida a defesa prévia, à multa diária de 0,35 % (zero vírgula trinta e cinco por cento) até o 5º (quinto) dia, e de 0,70 % (zero vírgula setenta por cento) a partir do 6º (sexto) dia, por atraso injustificado na entrega dos produtos.

13.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantir a defesa prévia, aplicar à Contratada as sanções previstas no artigo 7º, “caput” da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

13.4 – O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver. Na hipótese prevista no item 13.1 poderá ser executada judicialmente.

13.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, mas sim, **moratório**. Consequentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

13.6 – O percentual de 10% (dez por cento) também será considerado para fins de sancionamento da contratada que, porventura, descumpra as obrigações da Cláusula Décima, inciso I, alíneas “h” e “i”, tendo como parâmetro o valor dos produtos solicitados e entregues em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Ivaiporã, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

09.025.10.301.0008.2.132.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.142.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.044.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.302.0008.2.112.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1494 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.110.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.141.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO
09.025.10.301.0008.2.087.3.3.90.30.00.00. - 1303 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

17.2 – A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.

17.3 – A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO - PR

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 1553/2017

Bom Sucesso, Quarta-Feira, 15 de Janeiro de 2020

Edição Nº: 43

17.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual **serão em dias úteis**, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Autorização de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e na Lei Municipal nº 586/2011.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Bom Sucesso - PR, 07 de janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
Prefeito Municipal
Órgão Gerenciador

Igacy Rossi Neto
Representante Legal
Fornecedor Registrado

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Decreto nº- 03/2020.

DATA: 07 de Janeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO, Estado do Paraná, Senhor Raimundo Severiano de Almeida Junior, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

F I X A R:

Art.1º- Fica fixado o valor de R\$-1.039,00(mil e trinta e nove reais) a partir de 1º de janeiro de 2020, como vencimento básico dos servidores públicos ativos e inativos, conforme Lei Federal nº-13.152 de 29/07/15 e Medida Provisória nº 916/19 de 31 de dezembro de 2019.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/20.

Art.3º- Registre-se e Publique-se.

Paço Municipal, 07 de janeiro de 2020.

Raimundo Severiano de Almeida Junior
PREFEITO MUNICIPAL